



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Segunda-feira, 07 de março de 2022

Ano V | Edição nº 782

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
Atos Administrativos	5
Outros atos administrativos	5
Atos Legislativos	6
Decreto Legislativo	6
Conselhos Municipais	7
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 07 de março de 2022

Ano V | Edição nº 782

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.720, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre a função gratificada de Diretor do Departamento de Licitação, Compras e Suprimentos e dá outras providências.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei Municipal nº 2.680/2017, e suas alterações, em seu artigo 1º, estabelece que a função gratificada foi criada para atender o preenchimento de atribuições de chefia, assessoramento e direção dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Castilho.

DECRETA:

Art. 1º. A função gratificada de **Diretor do Departamento de Licitação, Compras e Suprimentos**, em conformidade com o artigo 9º da Lei Municipal nº 2.680, de 14 de julho de 2017, tem as seguintes características, a saber:

Enquadramento : Item VII do Art. 2º da Lei Municipal nº 2680, de 14 de julho de 2017

Valor : R\$ 6.055,31

Lotação : Secretaria de Administração e Controle

Requisito : Ensino Superior

Atribuições:

I - Gerenciar, dirigir os trabalhos de forma a manter organizado e manter atualizado o cadastro de fornecedores;

II. Autorizar a aquisição de materiais ou serviços, conforme normas e Leis em vigor;

III. Autorizar a realização de processos de compra com dispensa de licitação, conforme dispositivos em Lei;

IV. Organizar o pessoal de forma a fomentar a capacitação dos servidores de sua responsabilidade;

V. Responsável pela organização dos horários de trabalho dos servidores de sua responsabilidade;

VI. Responsável por organizar o período de gozo de férias dos servidores de sua responsabilidade;

VII. Responsável por encaminhar à contabilidade notas fiscais, solicitação de empenho e demais documentos necessários a contabilização e pagamento;

VIII. Responsável pela elaboração das pesquisas de preços para a instauração de processos de licitação;

IX. Responsável por elaborar processos de licitação de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações;

X. Responsável por elaborar contratos administrativos e convênios;

XI. Responsável por elaborar processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

XII. Responsável por publicar extratos de contratos, convênios, resultados de licitação, dispensa e inexigibilidades;

XIII. Responsável por elaborar pedidos de empenho referentes às compras dos processos de licitação;

XIV. Providenciar documentação de acordo com solicitação do Tribunal de Contas;

XV. Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na revisão e implantação de normas e procedimentos relativos às atividades de compras e aquisições da Administração Municipal;

XVI. Programar, executar, supervisionar, controlar e coordenar os procedimentos de compras da Administração, de acordo com as normas e diretrizes superiores do Governo Municipal, pertinentes à Diretoria de Compras e Licitações;

XVII. Prestar suporte administrativo necessário para o funcionamento eficaz da Comissão de Licitação;

XVIII. Em coordenação com as Secretarias de Administração e o Departamento de Finanças e Orçamento, de forma a realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XIX. Em coordenação com a Procuradoria Geral do Município, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessárias para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XX. Em coordenação com a Secretaria de Administração, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;

XXI. Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo

Município na sua área de competência;

XXII. Responsabilizar-se, por seu titular, e em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal, pelas autorizações para abertura de licitações.

Art. 2º. A partir desta designação, o servidor público municipal passará à condição de igualdade com o funcionário de cargo em comissão, devendo o tempo e serviços estar à disposição da municipalidade, isento de marcação de ponto.

Art. 3º. O servidor público municipal designado para o exercício da função gratificada poderá ser destituído da sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 07 de março de 2022

Ano V | Edição nº 782

Página 3 de 11

função e retornar ao seu emprego efetivo a qualquer momento, por determinação do Prefeito Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 04 de março de 2022.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado neta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

DECRETO Nº 6.721, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre a função gratificada de Diretor da Divisão de Transporte Escolar e dá outras providências.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei Municipal nº 2.680/2017, e suas alterações, em seu artigo 1º, estabelece que a função gratificada foi criada para atender o preenchimento de atribuições de chefia, assessoramento e direção dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Castilho.

DECRETA:

Art. 1º. A função gratificada de **Diretor da Divisão de Transporte Escolar**, em conformidade com o artigo 9º da Lei Municipal nº 2.680, de 14 de julho de 2017, tem as seguintes características, a saber:

Enquadramento : Item V do Art. 2º da Lei Municipal nº 2680, de 14 de julho de 2017

Valor : R\$ 4.844,25

Lotação : Departamento de Transporte Escolar

Requisito : Ensino Fundamental

Atribuições:

I. Chefiar os servidores lotados na Divisão de Transporte Escolar;

II. Coordenar todo o trabalho de atendimento aos alunos que necessita de transporte Escolar;

III. Responsável pelo cumprimento, manutenção e gerenciamento das tabelas de horários dos servidores lotados na Divisão de Transporte Escolar;

IV. Supervisionar as escalas de motoristas para cumprimento de suas horas de trabalho, incluindo horas extras, descansos em atendimento a legislação vigente;

V. Supervisionar os serviços prestados, mantendo contato com os pacientes atendidos, tanto no setor, quanto nas residências, sempre que necessário, para avaliar o bom atendimento à população desse serviço essencial;

VI. Controla a identificação das infrações de trânsito, identificando o motorista e tomando todas as providências legais pertinentes;

VII. Supervisionar todo o trabalho de manutenção dos

veículos que prestam serviços à Divisão de Transporte Escolar, incluindo orçamentos fornecidos pelo prestador de serviços;

VIII. Gerenciar o gasto com combustíveis dos veículos lotados na Divisão de Transporte Escolar;

IX. Gerenciar os pedidos de compras de materiais de consumo e material permanente;

X. Responsável por controlar o período aquisitivo e concessivo de férias dos servidores lotados na Divisão de Transporte Escolar;

XI. Responsável pelo controle de abonadas, folgas de aniversários, bem como todas as justificativas legais pertinentes dos servidores lotados Divisão de Transporte Escolar;

XII. Responsável por manter os veículos lotados na Divisão de Transporte Escolar em condições de segurança;

XIII. Responsável por verificar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual;

XIV. Responsável por aplicação das penalidades fazendo cumprir os deveres impostos pela legislação vigente; e

XV. Supervisionar os serviços de transportes terceirizados.

Art. 2º. A partir desta designação, o servidor público municipal passará à condição de igualdade com o funcionário de cargo em comissão, devendo o tempo e serviços estar à disposição da municipalidade, isento de marcação de ponto.

Art. 3º. O servidor público municipal designado para o exercício da função gratificada poderá ser destituído da sua função e retornar ao seu emprego efetivo a qualquer momento, por determinação do Prefeito Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 04 de março de 2022.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado neta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 143, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre a designação de servidor para exercer função gratificada”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Municipal nº 2.680, de 14 de julho de 2017.

Considerando o Decreto Municipal nº 6.720, de 04 de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 07 de março de 2022

Ano V | Edição nº 782

Página 4 de 11

março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar nesta data, o servidor **HÉLIO PRATES BRANDÃO**, portador do CPF sob o nº 067.492.958-60, ocupante do emprego público de Agente Administrativo I, para exercer a função gratificada de **Diretor do Departamento de Licitação, Compras e Suprimentos**, nos termos do Decreto Municipal nº 6.720, de 04 de março de 2022.

Art. 2º. Enquanto perdurar a designação, a servidora fará jus a diferença do seu salário base com a função gratificada, conforme artigo 3º da Lei Municipal nº 2.680, de 14 de julho de 2017.

Art. 3º. O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar as providências necessárias, visando o cumprimento desta portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 04 de março de 2022.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 144, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre a designação de servidor para exercer função gratificada".

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Municipal nº 2.680, de 14 de julho de 2017.

Considerando o Decreto Municipal nº 6.721, de 04 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar nesta data, o servidor **CLAUDIONOR DONIZETE PEREIRA DA SILVA**, portador do CPF sob o nº 084.930.938-74, ocupante do emprego público de Agente Administrativo I, para exercer a função gratificada de **Diretor da Divisão de Transporte Escolar**, nos termos do Decreto Municipal nº 6.721, de 04 de março de 2022.

Art. 2º. Enquanto perdurar a designação, a servidora fará jus a diferença do seu salário base com a função gratificada, conforme artigo 3º da Lei Municipal nº 2.680, de 14 de julho de 2017.

Art. 3º. O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar as providências necessárias, visando o cumprimento desta portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 04 de março de 2022.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Acha-se aberto na Prefeitura do Município de Castilho, Estado de São Paulo, o Processo Licitatório 26/2022, Tomada de Preços 01/2022, objetivando a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra, com fornecimento de materiais, referente à execução de infraestrutura em vias públicas, prolongamento de ruas, a serem realizadas na Rua José Zar, Rua Carlos Bevilacqua, Rua Osório Junqueira e Rua Projetada 02, Castilho - SP. Tipo: menor preço. Regime: empreitada global. Valor orçado: R\$ 901.640,94. Encerramento: 22 de março de 2022, às 09 horas. O edital completo e seus anexos serão fornecidos aos interessados, na Praça da Matriz, 247, na cidade de Castilho, Estado de São Paulo, e o arquivo digital será disponibilizado pelo e-mail: licitacao@castilho.sp.gov.br. Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado na Divisão de Licitações desta municipalidade, ou através do telefone (18) 3741-9000 ramal 9034, quando o assunto se relacionar com os termos do presente edital ou no Departamento de Projetos e Habitação (Engenharia), através do telefone (18) 3741 1671, quando a dúvida se relacionar com o objeto licitado. Castilho - SP, 04 de março de 2022. Paulo Duarte Boaventura - Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 07 de março de 2022

Ano V | Edição nº 782

Página 5 de 11

Atos Administrativos

Outros atos administrativos



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Av. Adinaldo Rodrigues Medeiros, nº 72 – Centro – Castilho-SP- CEP: 16920-000
Fone (18) 3741-2072 - (18) 3741-2074

EDTAL Nº 03/2022

CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO DE ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO

Silvania Cintra, Secretária de Educação, Cultura e Desporto do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, a Classificação FINAL pós recurso, do Processo Seletivo para Assistente de Alfabetização, da Rede de Ensino Municipal, expedida pela Comissão de Organizadora, nos termos da Portaria Nº 01 de 18 de fevereiro de 2.022.

PROFESSOR ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO												
Classif.	Nome	Data de Nascimento	Diploma de Pedagogia	Diploma de Magistério	Decl. de estudante Pedagogia	Certificado de Pós-Graduação na Área de Alfabetização, Letramento em Língua P e Mat	Certificado de Pós-Graduação em outras Área da Educação	Curso de Extensão e/ou aperfeiçoamento na área de Alfabetização e Letramento , em Língua P ou Mat.	Curso de Extensão e/ou aperfeiçoament o na área da Ed.	Tempo de Serviço	Soma Total	
1	Luciana Ferreira da Silva Santos	01/11/84	20	0	0	15	10	10	4	0	59	
2	Susi de Souza Coelho	25/08/65	20	0	0	10	5	0	0	0,9	35,9	
3	Claudia dos Santos Moraes	20/03/81	20	0	0	10	5	0		0,33	35,33	
4	Edileuza da Silva Melo Xelis	14/05/81	20	0	0	15	0	0	0	0	35	
5	Nidilary R S M Melquiades	28/10/82	20	0	0	0	10	0	3	0	33	
6	Rosangela da Silva Brito	27/11/86	20	0	0	0	10	0	0	2	32,00	
7	Tainara Gomes Santana Moraes	29/02/92	0	0	10	15	0	2,5	4	0	31,5	
8	Dayane Gomes Fortunato	18/01/91	20	0	0	0	0	5	2	0	27	
9	Leticia Ap. de O. M. Carvalho	07/10/82	0	0	10	0	0	10	3	0	23	
10	Cibele Paula Inácio	25/05/88	20	0	0	0	0	0	3	0	23	
11	Clarice Belarmino dos S. Veloso	05/10/67	20	0	0	0	0	0	2	0	22	
12	Nilma Odete de S. Campos	11/05/81	20	0	0	0	0	0	2	0	22	
13	Eloisa Maria Mateus da Silva	06/05/82	20	0	0	0	0	0	2	0	22	
14	Luana da Silva Santos	19/06/86	20	0	0	0	0	0	1	0	21	
15	Cristiana Costa dos Santos	14/06/83	20	0	0	0	0	0	0	0	20	
16	Josiane Possebon Dias	23/11/84	0	15	0	0	0	0	0	0	15	
17	Thaís de Almeida Santos	25/03/85	0	0	10	0	0	2,5	1	0	13,5	
18	Vanessa de Souza Freitas Fortes	05/06/86	0	0	10	0	0	0	0	0	10	
19	Mariane Lula Ribeiro	10/11/95	0	0	10	0	0	0	0	0	10	

Silvania Cintra
RG 21.482.145 SSP/SP
Secretária de Educação, Cultura e Desporto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 07 de março de 2022

Ano V | Edição nº 782

Página 6 de 11

Atos Legislativos

Decreto Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTILHO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 55.752.091/0001-03

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022

“Aprova às contas da Prefeitura Municipal de Castilho, relativas ao exercício de 2019”.

AILTON PEREIRA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Castilho, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Castilho

CONSIDERANDO que o Plenário da Câmara Municipal de Castilho em Sessão realizada no dia 03 de março de 2022, aprovou as contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício de 2019.

FAZ SABER que promulga e publica o presente Decreto Legislativo:

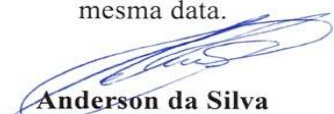
Artigo 1º. Ficam **APROVADAS** as contas da **Prefeitura Municipal de Castilho**, relativas ao **exercício financeiro de 2019**, acompanhando o Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Processo TC-4426.989.19-0.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Castilho, 03 de março de 2022.


AILTON PEREIRA DE SOUZA
Presidente

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Castilho, na mesma data.


Anderson da Silva
Assessor Técnico Legislativo

📍 Rua José Zar, 545 - Centro - Castilho/SP - CEP: 16920-000

✉️ contato@camaracastilho.sp.gov.br

☎️ Fone: 18 3741-1117 | Fax: 18 3741-3322

🌐 www.camaracastilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 07 de março de 2022

Ano V | Edição nº 782

Página 7 de 11

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



CONCRIAC

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASTILHO/SP – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.018/92
Rua José Ribeiro, nº 896 Bairro Centro
Castilho/SP - Fone (018) 3741-1228

RESOLUÇÃO 003/2022 - CONCRIAC

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASTILHO – CONCRIAC, criado pela Lei n.º 1.018, de 23-04-92, por seu presidente, considerando o que dispõe as Leis Federais nº 8.069, de 13-07-90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e n.º 8.242 de 12/10/91, e Lei Municipal n.º 1018/92 e Portaria nº 023 de 20 de janeiro de 2022:

Considerando a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Castilho realizada em 07 de fevereiro de 2022;

Considerando, também, que as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Castilho é de relevante interesse público,

Resolve:

Art. 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente e as reuniões extraordinárias quando necessário;

Art. 2º - Diante da atual pandemia as reuniões serão realizadas somente de forma on-line pela plataforma Google Meet;

Art. 3º - Havendo motivo relevante, poderá haver alterações de data, horário e local da reunião;

Art. 4º - As reuniões são abertas a comunidade, podendo se tornar sigilosas caso haja deliberação de 50% + 1 dos Conselheiros;

Art. 5º - Publique-se nessa data, atribuindo transparência ao calendário de reuniões para o ano de 2022;

Art. 6º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

11/01/2022	- Plataforma de Vídeo Conferências Google Meet – Horário: 19:00hs
07/02/2022	- Plataforma de Vídeo Conferências Google Meet – Horário: 19:00hs
07/03/2022	- Plataforma de Vídeo Conferências Google Meet – Horário: 19:00hs
11/04/2022	- Plataforma de Vídeo Conferências Google Meet – Horário: 19:00hs
09/05/2022	- Plataforma de Vídeo Conferências Google Meet – Horário: 19:00hs
13/06/2022	- Plataforma de Vídeo Conferências Google Meet – Horário: 19:00hs



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 07 de março de 2022

Ano V | Edição nº 782

Página 8 de 11



CONCRIAC

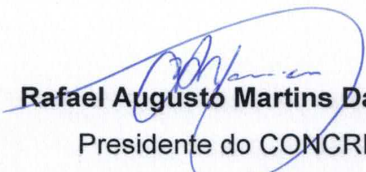
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CASTILHO/SP – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.018/92

Rua José Ribeiro, nº 896 Bairro Centro

Castilho/SP - Fone (018) 3741-1228

11/07/2022	- Plataforma de Vídeo Conferências Google Meet – Horário: 19:00hs
08/08/2022	- Plataforma de Vídeo Conferências Google Meet – Horário: 19:00hs
12/09/2022	- Plataforma de Vídeo Conferências Google Meet – Horário: 19:00hs
10/10/2022	- Plataforma de Vídeo Conferências Google Meet – Horário: 19:00hs
07/11/2022	- Plataforma de Vídeo Conferências Google Meet – Horário: 19:00hs
12/12/2022	- Plataforma de Vídeo Conferências Google Meet – Horário: 19:00hs

Castilho, 18 de fevereiro de 2022


Rafael Augusto Martins Damianci

Presidente do CONCRIAC

Mandato: 22/01/2022 a 21/01/2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 07 de março de 2022

Ano V | Edição nº 782

Página 9 de 11



CONCRIAC

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASTILHO/SP – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.018/92

Rua José Ribeiro, nº 896 Bairro Centro
Castilho/SP - Fone (018) 3741-1228

RESOLUÇÃO 004/2022 - CONCRIAC

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASTILHO – CONCRIAC, criado pela Lei n.º 1.018, de 23-04-92, por seu presidente, considerando o que dispõe as Leis Federais nº 8.069, de 13-07-90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e n.º 8.242 de 12/10/91, e Lei Municipal n.º 1018/92 e Portaria nº 023 de 20 de janeiro de 2022:

Considerando a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Castilho realizada em 07 de fevereiro de 2022;

Considerando que o Fundo Municipal de Assistência a Criança e ao Adolescente foi regularizado no ano de 2021;

Considerando, também, que foi aberta uma conta jurídica específica para as destinações dos recursos arrecadados para serem utilizados em programas ou projetos de proteção ou socioeducativos, destinados a crianças e adolescentes do município de Castilho;

Resolve:

Art. 1º - Transferir o saldo total das contas bancárias números 130.131-4 e 13.763-4, da agência 6890-X, vinculada ao CNPJ 45.663.556/0001-04 (Município de Castilho), para a conta número 15.923-9, da agência 6890-X, vinculada ao CNPJ 42.995.859/0001-28 (Fundo Municipal de Assistência a Criança e ao Adolescente);

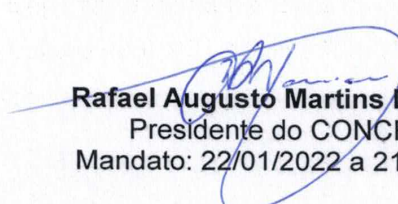
Art. 2º - Encerrar a conta bancária 130.131-4, agência 6890-X, aberta no Banco do Brasil, vinculada ao CNPJ 45.663.556/0001-04 ;

Art. 3º - Encerrar a conta bancária 13.763-4 da agência 6890-X, aberta no Banco do Brasil, vinculada ao CNPJ 45.663.556/0001-04 ;

Art. 4º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Castilho, 18 de fevereiro de 2022


Rafael Augusto Martins Damianci
Presidente do CONCRIAC
Mandato: 22/01/2022 a 21/01/2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 07 de março de 2022

Ano V | Edição nº 782

Página 10 de 11



CONCRIAC

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASTILHO/SP – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.018/92

Rua José Ribeiro, nº 896 Bairro Centro
Castilho/SP - Fone (018) 3741-1228

RESOLUÇÃO 005/2022 - CONCRIAC

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASTILHO – CONCRIAC, criado pela Lei n.º 1.018, de 23-04-92, por seu presidente, considerando o que dispõe as Leis Federais nº 8.069, de 13-07-90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e n.º 8.242 de 12/10/91, e Lei Municipal n.º 1018/92 e Portaria nº 023 de 20 de janeiro de 2022:

Considerando a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Castilho realizada em 07 de fevereiro de 2022;

Considerando, também, que ainda não há representantes da comissão para avaliar as solicitações dos programas ou serviços de proteção e socioeducativos, destinados a crianças e adolescentes das entidades governamentais e não-governamentais e também registro ou renovação das entidades não-governamentais, bem como, da inscrição, renovação ou cadastro dos programas de aprendizagem, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a comissão de avaliação para as solicitações de inscrição, renovação ou cadastro dos programas, projetos ou entidades governamentais ou não governamentais;

Art. 2º - Nomear a comissão de avaliação para as solicitações de inscrição, renovação ou cadastro dos programas, projetos ou entidades governamentais ou não governamentais;

Art. 3º - Esta comissão será composta pelas seguintes representantes: Leila Hussein Kassab Ferraz, representante da sociedade-governamental; Laís Aparecida de Lima Braga da Silva, representante da sociedade-governamental; Maria José de Melo Souza, representante da sociedade-civil; Ligiane Oliveira Santos Sorato, representante da sociedade-civil

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Castilho, 18 de fevereiro de 2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 07 de março de 2022

Ano V | Edição nº 782

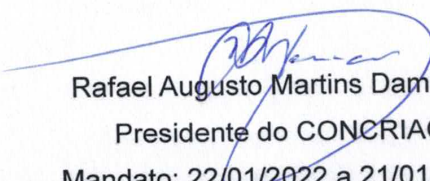
Página 11 de 11



CONCRIAC

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CASTILHO/SP – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.018/92

Rua José Ribeiro, nº 896 Bairro Centro
Castilho/SP - Fone (018) 3741-1228


Rafael Augusto Martins Damianci

Presidente do CONCRIAC

Mandato: 22/01/2022 a 21/01/2023